DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11325/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1978/2018
PROTOCOLO	: 1889244
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA/MS
INTERESSADO	: 1. ENELTO RAMOS DA SILVA 2. IVANA MARIA PAIÃO
CARGO	: 1. PREFEITO MUNICIPAL E 2. GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018.
CONTRATADO	: DROGARIA SONORA EIRELI– ME.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA- ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMCÊUTICO PARA FARMÁCIA, DROGARIAS E EMPRESAS DO SETOR.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 180.000,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamento (1º Termo Aditivo) do contrato nº 020/2018 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS através do Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa DROGARIA SONORA EIRELI - ME, tendo como objeto à aquisição de Medicamentos que façam parte da Farmácia Básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise DFS-25475/2018 (peça nº 35) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando a remessa intempestiva dos documentos referentes á execução financeira a esta Corte de Contas.

Posteriormente o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 15654/2019 (peça nº 47) opinou pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira atendendo as disposições contidas na Lei Federal

nº 4.320/64 e na Lei nº 8.66/1993, ressalvando a intempestividade da remessa de documentos referentes á execução financeira, aplicação de multa e recomendação.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira e formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 020/2018, nos termos do art. 121, §4º e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) em epígrafe foram julgados através DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 6981/2018, (peça nº 27), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

O 1º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo, conforme o inciso II do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/12 c/c/ inciso II do artigo 121 do Regimento interno.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	180.000,00
Valor do aditamento	45.000,00
Empenhos emitidos	265.000,00
Anulação de Empenhos	(-) 55.486,05
Empenhos Válidos	**209.513,95**
Comprovantes Fiscais	**209.513,95**

Pagamentos	**209.513,95**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2018, originário do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 008/2018, entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS através do Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a empresa DROGARIA SONORA EIRELI - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, IIII, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Senhor Enelto Ramos Da Silva (Prefeito Municipal), nos termos do artigo 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012, em razão da remessa intempestiva de documentos pertinentes a execução financeira do referido contrato;

4. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º do Regimento Interno c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB